Mil oito c

Tenedoria
Geral da Comarca de [illegible]
José Pereira Cardoza e Albino José
de Souza contra Embargo

Mço O Sarg.mor Jorge de Souza de Avilla Embargado

Auto de Embargos de Bens Lavrados
por judicados

Anno do Nascimento de Nosso
Senhor Jesus Christo dois mil oito
centos vinte sete annos, aos de
zacete dias do mez de Setembro
nesta Cidade do Desterro na Ma
de Santa Catharina, em meu
Cartorio Autuei e Prasto de
Auto de Medição do Major Jorge
de Souza de Avilla, que por José
Pereira Carboza e Albino José de
Souza foi embargado, e que
o Doutor Ouvidor Francisco de
Paula Dutra por [illegible] de
que de lhe [illegible] Auto
separado de seu [illegible] que
contenuare a [illegible] e
[illegible] embargos [illegible]
[illegible]

M 6

[illegible] se lo [illegible] da
[illegible] Fidy mi [illegible]
[illegible] tangente. Por [illegible]
[illegible] pedido para
[illegible] la [illegible] esta [illegible]
Su Patrono le Ama al
e Silva le escriba que
[illegible]

Sindicado [illegible] Auto [illegible]
ção para dele [illegible] [illegible] de Bar-
dicador [illegible] [illegible] Bra-
José da Silva como [illegible] [illegible]

Auto de Medição e de[illegible]ação = Anno
do Nascimento de Nosso Senhor Jesus
Christo de mil oito centos vinte sete
annos, aos vinte e cinco dias do mez
de Agosto, nesta Cidade do Desterro, e
de Agosto nesta paragem denomina-
da Praia defora da Enseada de Brito
termo da Cidade do Desterro da Ilha de
Santa Catharina em terras do Sargen-
to Mor Jorge de Souza d'Avilla, onde
se achava o Doutor Ouvidor Francisco
Pereira Pinto comigo Escrivão
abaixo nomeado, testemunhas infor-
mantes Andre Alves Falcão o Tenente
Joaquim Vieira Fernandes, o Sibolta de-
marcador nomeado Antonio José Vidal,
o Ajudante da Corda Joaquim Anto-
nio Lisboa, os Peritos Alvino José de
Souza e José Pereira Cardozo como de-
to Sr. Bispham Dorotheo Ware, por parte
do Supplicante foi requerido a dito Mi-
nistro que a vista das escrituras de
Compra que apresentava de com-
braça pelas Sesmarias de Estevão com confron-
dos lhe adventicios do morro denomi-
nado Caminhos do Cubatão, tomo
[illegible] por principio a medição

[illegible] ação das mesmas,
[illegible] extrema do terreno
[illegible] Fernandes,
[illegible] de acordo do Povo
[illegible] e dos se mencionada
na mesma escriptura e avaliesse
dos hum marco para dele se proce-
ciprar a medição e procedendo se
a todas as mais diligencias da di-
ta que tudo visto e ouvido pelo
dito Ministro presente a parte deter-
minou que as testemunhas infor-
mantes debaixo de juramento que
haviao prestado declararam de ate
lugares indicados pela parte haviao
o mesmo mencionados na dita escri-
ptura assim como de o lugar, e que
a mesma parte requeria a averiguação
do marco hera o que se devia proce-
ciprar a medição o que elles assim pro-
meterão cumprir a vista do que man-
dou elle Ministro que fossem aos di-
tos lugares e que reconhecidos princi-
piasse a medição e demarcação
o que tudo tendo por elles cumprido
reconheceraõ ser o mencionados lugares
os verdadeiros indicados na dita
escriptura, a vista do que determinou
elle Ministro que se fizesse o marco
requerido para o que fomos pregoados
pelo Porteiro [illegible] Mestre Mo-

Rodrigues da Co-
sta por elle, por
gritando em voz [illegible]
veis de haver que [illegible]
vação da gente [illegible]
lugar, compareceram [illegible]
Souza e José Pereira Cardoso, e lhes
foi dito como mesmo Ministro que
tinhão legitimos Embargos de terci-
ros prejudicados com que se opuzeram
a esta medição e demarcação em
qual não conduzião, para o que
prezentavão os seus Embargos por
escripto os quaes sendo vistos pelo Ele-
mesmo e achando não conterem ma-
teria relevante mandou que em lu-
gar do Superior se desse Posse aos Embar-
gados e que não obstante os mencio-
nados Embargos se desse principio
a medição e demarcação, a vista de-
que se lavrou hum marco pela ma-
neira que consta do Termo da sua
Lavração adiante escripto, e para
constar mandou lavrar este Auto
que a Digno como Perito e testemu-
nhas informantes, e que depois
da Carta, mandou chamar Manoel
de Souza e José Pereira Cardoso que
se recusarão a Assinar. Eu Felisbino
Manoel Leitão Escrivão que o
[illegible] escrevi. Está por fe. Leitão
Felisbino de Manoel Leitão. Auto

de Joaquim
[illegible] Andre
[illegible] Vieira Fernan-
[illegible] de Avila Bitten-
[illegible] Continha em obi-
to e Auto de medição e demarcação
que a requerente e fiscal da Fazenda
para dar Posse do mesmo, e os ad-
tos de Medição e demarcação no Espo-
lo em manuscrito e Cartorio, nesta
Cidade do Desterro na Ilha de Santa
Catharina aos quinze dias do
mez de Setembro de mil oitocentos
vinte sete annos. Eu Pl.ro
de Amaral e Silva que o escrevi
Conferi e Subscrevi

Polidoro d'Amaral e Silva

Fest.	1$280
dello	1$080
Cta	1$280
	1$490

Passou.

No 169

Sello 80 rs dello
Dabel 1$ 200 Selloo
8 1827
Cabro. Souza

[illegible] Fran[illegible]
[illegible] tem legitimos e muito rebeldes
[illegible] por de S. Rz que dela dej[illegible]
[illegible] e Requedores de Porte dos trez
[illegible] o Sorg.to dos Jorges de Sousa de Avelar
quer Fiadores por le Judicial e que
e se mo Cor. Dizem os Embargantes
por esta e pela melhor forma [illegible]
de Direito

E se Comprovar

Que A Compra que Dia o Embargado que Comprou
a he Minha Tal Compra por que A minha Do
na Maria Rotza de Jesus A mão podia ver
der sem Consentimento seus Herdeiros or[illegible] e deixarem
de seus legitimos Como forme seus por maio de pro
tilhos e de quem de A Presentor quita Com de ley de
Cem Tutor de Quinta e Paga

Que que Athe o Presente Ainda Estam os Embar
gantes por pagar de seus legitimos e Athe Alguns
Com Terem Jurado seus por maio de Partilhas e que Esta
Estes Herdeiros os fazem por que Estavam Emmuito
Bons se Como Avinha Cabeça de Casal seus Mai e
sogra Apezar de os Haver por quidiza dos Emmaios
Porte de seus me Emcas pelos Bens Se Equi
dixo foram Embentorio e Amaior porte dele
tes Ter vendido o Edeem Caminhado

[illegible] Feito pertencente a
[illegible] Senhor e Senhor de [illegible]

[illegible] ra Conrado
[illegible] mais esto gros
[illegible] deiros

[illegible] dade que Estan
do Aqui tão vinte a [illegible] tão fazendo com
[illegible] Cabos Geraes [illegible]
[illegible] tão sem despaxo para hum [illegible] fazenda Alheija
que ha ter Atanjos Me[illegible] [illegible] porque via os
[illegible] Contragentes de Animas Repes
[illegible] da lei para bem de que he ha os Indenisa
ção de seus legitimos e dos Bens sonegados

Que he tão constante nesta verdade a [illegible] Com
[illegible] dos Contragentes que ella os vinderão a dita
[illegible] e o Contragado Sorg.to Mor Jorge de Souza
de Avelha por [illegible] Menos do seu valor sendo a fa
zenda vinte mais Atesta Tera e he le como Padroeiro
e Bem Apatrimonado por herdeiro respeitos vi se
[illegible] a Arezam e Justiça dos Contragentes mais
os supos Contragentes Contudo não pode deixar
de nam Contragar Tal me de Como Judicial por
ter Contra a lei dos medicos por falta de Pro
vizão Como Traz Copia do Lietão na sua dan
[illegible] pras fins requendo no principio o va
lime e Alvara Como força de lei de 25 de Ja[illegible]
[illegible] de 1809

[illegible] que Mesta vinte a Inventariante Cabeça de
[illegible] Mai[illegible] Sogra dos Contragentes Chamada Lo
[illegible] 440:49 a bois de [illegible] Nas
[illegible] ordem Com do 4 796 [illegible] Man
[illegible] tiros [illegible] que

Nesta [illegible] sa
o que [illegible]
que sua [illegible]
Pedro Cunto do
e nunca Athi
gentes por o[illegible] de [illegible]
de mandoram con[illegible] de com os bens seguros Mesta
fazendo maior [illegible] pelos Aqueles vender, nosta
to Embrago Ad[illegible] mandou como por os preventes
Embragos o fazem

§ Que por certo não se entendeu Contot vinda n[illegible]
o Embrago do Tome pois nem foi serviço Algum
mas [illegible] se ao Perito de nada sem ferem os mes
mos Embragantes Condenados de suas legitimas
e mais Perdas Entrelados e haja Nova fo Re
partilha Moquizo Competente dos os fons dos
Bens fanegados e para o que se mande Citar
os preventes Embragos e Julgos por vados por ter
de direito Conforme Alvaras Leis citados
e Julgos de se nunca Conseito o feito para ser
vendo por ser Athe que pode Conseguir perjuiso
A junta da Refazenda pelas grandes Eiras pra
Cao Justa Na Real Fiza Condenando e o
Embrago nos Certos que cada Se verature.

Cuimbra 21 de mor jun 1

Cumpra-se

Como Portes

José Fr.co Cardoso

Alvino Sergio e Sá

Fran.co Soares Sousa

Aprend.

Aos dois dias do
de mil oito cento
neste lugar a
mo á Cidade do
escrivão infrascripto e
escrivão infrascripto e diligencia
ahi compareceu presente o Major
Jorge de Souza Avila, sua mu-
lher Roza Ma. digo sua mulher
Dona Roza Maria, e por elle me
foi dito que na presente Causa
que já se acha começada por seu Pro-
curador o Advogado Manoel
da Silva Souza, aquelle para os
poderes de jurar, embargar, appro-
var, assignar, produzir e contradi-
tar testemunhas e tudo fazer
a bem maior alçada e como a tudo
dissessem assignaram, e logo deste
termo o Alferes André Alves Galha
e Felisbrio de Amaral e Silva
escrivão que escrevi.

Jorge de Souza d'Avila

Roza Maria

André Alves Galha

Dr. Dr.

Mel. da Dr. Souza

109

Nº 1 1$ de sello
Dem 2 de Setbro
de 1827.
Castro. Souza

De Vista

Aos dezanove dias do mez de Setembro de mil oito centos vinte sete annos nesta Cidade do Desterro na Villa de Santa Catharina em meu Cartorio faço estes Autos com Vista ao Advogado Manoel da Silva e Souza de que para constar faço este termo. Eu Polidoro de Amaral e Silva Escrivão que o escrevi. Souza

Data

Aos vinte e seis dias do mez de Junho de mil oito centos vinte oito annos nesta Cidade do Desterro na Villa de S.

D. Santa Ca[illegible]
Cartorio [illegible]
Manoel [illegible]
me foi entregue [illegible]
tem que [illegible] a [illegible]
de que para constar fiz
este termo. Eu Polidoro de
Amaral e Silva Teixeira o que
escrevi

Certifico que vai pagar dito
de quatro folhas selo de um
Contador. Cartorio 27 de Ja-
neiro 1828

Polidoro d'Amaral e Silva

40

No 170

Sg. 40 R. de Selo
Cartorio 28 de Junho
de 1828
Castro Souza

[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

$184
$190
$120
$120
$614
Cs
$[illegible]
$[illegible]

Pasos.